



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**MENSAGEM N.º CM-001/2019**

**SÚMULA:** Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 001/2019 que Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Resolução objetiva atualizar a legislação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu que versa sobre o uso do veículo, vez que a Resolução que disciplina o uso é bastante obsoleta, sendo do ano de 2009.

Estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Rio Bonito do Iguaçu, em 15 de fevereiro de 2019.

**Irineu Ferreira Camilo**  
Presidente

**Milton Rodrigues da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Fernando Moreira**  
1º Secretário

**Edson Rodrigo Camargo**  
2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

**EMENTA:** Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu resolve submeter a apreciação deste Digno Plenário o seguinte Projeto de Resolução,

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial de uso exclusivo do órgão em atendimento as suas atividades, resguardando o interesse público, juntamente com o Sistema de Diário de Bordo.

**Parágrafo Único.** Os Procedimentos adotados nesta Resolução dizem respeito ao agendamento do veículo, gerenciamento, uso e condução, controle de saída e chegada, registro de movimentação, manutenção corretiva e preventiva, conservação, abastecimento, assim como possíveis ocorrências de avarias, bem como conduta e responsabilização do condutor.

**Art. 2º** O veículo oficial de que trata esta Resolução é aquele catalogado na relação patrimonial dos bens do Poder Legislativo, seja de propriedade do Município adquirido pela Câmara ou posto a sua disposição para uso exclusivo deste.

**Art. 3º** O veículo oficial destina-se exclusivamente:

**I** – Ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente, seu substituto legal ou Vereador designado para esse fim;

**Parágrafo Único.** Cabe o uso nos dois últimos casos somente quando não for possível o Presidente se fazer presente, podendo designar seu representante legal.

**II** – Ao transporte de Vereadores e servidores do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal;

**III** – Ao uso nas atividades administrativas da Câmara;

**IV** – Ao uso das Comissões permanentes e temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** O veículo oficial será conduzido por pessoa devidamente habilitada, cujos dados de identificação constem no cadastro de motorista atualizado periodicamente pelo setor responsável da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único.** Ao condutor será fornecido documento oficial de identificação, adotado pelo Poder Legislativo, devidamente assinado pelo Chefe Imediato e dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.

## CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL

**Art. 5º** A Câmara Municipal manterá sistema de controle sobre o uso do veículo oficial.

**Parágrafo Único.** No Controle de uso mencionado no caput, constante no Anexo I, deverá constar obrigatoriamente o tipo do veículo, placa, nome do condutor, data de saída e chegada, destino, quilometragem de saída e chegada, abastecimento (se for o caso) além de possíveis ocorrências.

**Art. 6º** O uso do veículo oficial será feito mediante requisição do interessado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o solicitante justificar a necessidade do uso, a qual deve necessariamente guardar relação com as atividades do Legislativo e interesse público, bem como destino e data de saída e chegada.

§ 1º O deferimento da solicitação será feito expressamente pela Chefia Imediata do Poder Legislativo Municipal, ou seja, pelo seu Presidente.

§ 2º O atendimento a requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo.

§ 3º O solicitante é responsável direto pelas informações constadas na requisição.

§ 4º Não estando em uso, o veículo permanecerá na garagem da sede do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL

**Art. 7º** A Presidência do Legislativo designará um servidor que ficará responsável por:

**I** - Disponibilizar a impressão e acompanhar o preenchimento do formulário de uso do veículo, atribuindo-lhe uma numeração sequencial a partir do nº 001 e reiniciar a série anualmente, devendo posteriormente guarda-lo em arquivo próprio na sede da Câmara.

**II** – Inspeccionar o veículo ao início e final de cada viagem requisitada juntamente com o solicitante.

**III** - Realizar cadastro do veículo pertencente ao órgão no sistema de frotas do ente, inclusive registrar e controlar o consumo de combustível, e gastos com reposição de peças, consertos e pneus, controle esse sujeito a fechamento periódico.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**IV** - Realizar cadastro de motoristas, anexando cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal habilitados a conduzir o veículo, atualizando-o periodicamente.

**V** - Realizar com periodicidade através de profissional habilitado, revisões preventivas de acordo com o manual do veículo, observando possíveis anotações efetuadas pelos condutores relativas às condições físicas e mecânicas do mesmo, providenciando o registro de cada operação e informando o Presidente sobre o ocorrido para providências.

**VI** - Apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito, multas e outras irregularidades que venham a ocorrer e apresenta-las ao Presidente para providências, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa.

**a)** Ao receber Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, encaminha-las ao Presidente para providências, observando sempre os prazos indicados.

**b)** Encaminhar cópia dos Autos de Infração ao condutor responsável, para que este o querendo, apresente quando couber e no prazo estabelecido, recurso junto aos órgãos competentes de trânsito.

**c)** Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação.

**d)** Recebido o boleto para pagamento da multa, encaminhar cópia juntamente com cópia da notificação de infração de trânsito ao infrator, para que este providencie o pagamento.

**e)** De posse do comprovante de quitação da multa finalizar o processo e arquivá-lo.

**f)** Caso o condutor se negue a efetivar o pagamento da multa, a Câmara assim o deve fazê-lo, observados os prazos, providenciando a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator com vistas ao ressarcimento do erário.

**g)** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor e/ou encerramento de mandato, o servidor responsável deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria Jurídica da Câmara, para que adote as providências cabíveis.

**§ 5º** Manter as chaves do veículo em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias.

**§ 6º** Manter o veículo sempre limpo, em condições de uso, de higiene e segurança.

**§ 7º** Acompanhar para que o abastecimento seja realizado na empresa credenciada e vencedora do processo licitatório.

**§ 8º** Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária.

**§ 9º** Receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas, atestando a correta execução/utilização e encaminhá-las ao departamento responsável para liquidação e pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



## CAPÍTULO IV DO CONDUTOR

**Art. 7º** Condutor é o Vereador ou servidor público do Poder Legislativo apto a dirigir o veículo oficial nos termos desta Resolução, devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente.

**Art. 9º** Compete ao condutor do veículo oficial:

**I** – Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação.

**II** – Dirigi-lo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito nacional.

**III** – Ao recebê-lo conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentá-lo, notificando o servidor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito.

**IV** - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**V** - Limitar-se a executar o percurso pré-estabelecido no Diário de Bordo, utilizando o veículo para uso exclusivo em serviço no interesse do órgão, sendo proibido o desvio para qualquer outro lugar, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário seja inevitável, devendo ser devidamente anotado no Diário de Bordo, configurando imputação de responsabilidade o não cumprimento dos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O condutor do veículo oficial poderá responder civil, criminal e administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir os cofres públicos e a terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**VI** - Assumir a direção do veículo oficial somente após deferimento do Presidente.

**VII** - Ao encerrar o percurso previamente registrado no formulário de controle de uso do veículo, o solicitante deverá obrigatoriamente, entregar a chave, relatar ao servidor responsável informações sobre quaisquer ocorrências e assinar a parte final do formulário da viagem.

**Parágrafo Único.** No caso de chegar de viagem à noite, o condutor poderá entregar a chave assim que iniciar o expediente no dia seguinte, entretanto, não fica desobrigado de recolher o veículo a garagem da Câmara, que deve ser feito a cada final de viagem, mantendo-o limpo para o próximo uso.

## CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

**Art. 10** é vedado:



# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



- I - O uso de veículo público pertencente à Câmara Municipal para uso particular;
- II – Qualquer tipo de transporte estranho as atividades do Poder Legislativo;
- III - Fumar no interior do veículo;
- IV - Ingestão de bebida alcoólica por qualquer um dos ocupantes, visando preservar a saúde e a segurança de todos.

## CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

**Art. 11** Sem prejuízo das demais sanções legais, o condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Transito Brasileiro e seus regulamentos referente a condução do veículo, cometidas no período e percurso em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade.

**Art. 12** Em casos de multa, assim que notificada, a Câmara deverá:

- I – Identificar o condutor responsável pela infração e informá-lo-á a respeito da oportunidade de apresentar recursos junto ao órgão competente de trânsito;
- II – Informará os dados do condutor do veículo ao órgão de transito para fins de anotação dos pontos na Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º Transitada em julgado e não prosperando o recurso interposto pelo condutor, o mesmo deverá regularizar a situação pendente no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º Enquanto perdurar o débito o infrator fica proibido de utilizar o veículo oficial.

**Art. 13** O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de transito deverá imediatamente notificar o fato a Presidência da Câmara e providenciar o boletim de ocorrências.

Paragrafo Único. A Presidência juntamente com o servidor responsável deverá tomar as medidas necessárias, e se for o caso, acionar a assistência securitária e realização de perícia.

**Art. 14** Em caso de dano causado a terceiros pelo condutor do veículo da Câmara, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada por negligencia, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo das sanções legais, responderá o mesmo pelos prejuízos causados ao erário público.

## CAPÍTULO VII DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE USO DO VEÍCULO - DIÁRIO DE BORDO

**Art. 15** O Formulário de Controle de Uso do Veículo terá como objetivo o controle de combustível, de avarias e de utilização do veículo.

§ 1º Para efeito do controle de combustível e utilização do veículo, o Diário de Bordo conterà:



# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



## I – Ficha de controle de combustível e utilização do veículo:

- a) Dados do veículo oficial;
- b) Mês de referência;
- c) Data de saída;
- d) Controle de abastecimento, número da NF, KM e litros
- e) Quilometragem de saída e chegada;
- f) Data da chegada;
- g) Destino e objetivo do uso;
- h) Usuário (identificação e assinatura)

## II – Ficha de controle de avarias:

- a) Descrição da avaria;
- b) Local da ocorrência;
- c) Data;
- d) Causador da avaria;
- e) Boletim de ocorrência se houver;
- f) Condutor do veículo oficial.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** A Câmara Municipal contratará seguro total para o veículo oficial.

**Art. 17** Toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva deverá ser solicitada ao Presidente do Legislativo e autorizada por este.

**Art. 18** Em casos de pagamento de nota de abastecimento em viagem fora do Município, o condutor poderá ser ressarcido, desde que apresente o cupom fiscal, devendo constar CNPJ da empresa, placa do veículo, dia e hora do abastecimento, quantidade de litros e valor total da nota.

**Art. 19** As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor, o qual deverá apresentar ao servidor responsável e ao setor financeiro o comprovante de pagamento destas dentro do prazo de vencimento.

**Art. 20** O não cumprimento dos termos desta Resolução configura imputação de responsabilidade aos envolvidos.

**Art. 21** Esta Resolução se aplica a todos os usuários do veículo da Câmara, seja vereador ou servidor da Casa.

**Art. 22** A relação nominal de condutores do veículo oficial do Poder Legislativo constará em ato administrativo emitido pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 23** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

**Art. 24** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 052/09.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2019.

**Irineu Ferreira Camilo**  
Presidente

**Milton Rodrigues da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Fernando Moreira**  
1º Secretário

**Edson Rodrigo Camargo**  
2º Secretario





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**CONTROLE DE USO DE VEÍCULO OFICIAL – DIÁRIO DE BORDO**

CONTROLE N° \_\_\_\_/20\_\_ VEÍCULO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_ MÊS DE REFERÊNCIA \_\_\_\_/20\_\_

**REQUISIÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Solicito a utilização do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, conforme informações abaixo: Requisitante: Motivo: Destino: Data Saída: Data Chegada:  _____	( ) Defiro ( ) Indefero Justificativa no caso de indeferimento:  _____  _____
Assinatura	Assinatura

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, identificado acima, na qualidade de condutor do veículo devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, DECLARO pelo presente ter ciência dos termos da Resolução n° \_\_\_\_/20\_\_ que regulamenta a utilização do mesmo e prometo cumpri-la fielmente, sob pena de ser responsabilizado pelo seu descumprimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ITINERÁRIO – SAÍDA E CHEGADA DO VEÍCULO**

Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Km inicial: _____	Km chegada: _____
_____ Assinatura do condutor e servidor responsável	

**ABASTECIMENTO**

DATA	HODÔMETRO	LITROS	DOC. FISCAL N.º	VALOR
____/____/____	_____	_____	_____	_____

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

Avaria: ( ) Sim ( ) Não      Acidente: ( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, relacione abaixo:

Nome do Condutor: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Condutor

**DEFERIMENTO DO PRESIDENTE**

Considerando as declarações acima transcritas e assinadas pelo condutor, dou ciência:  
( ) Abastecimento ( ) Ocorrência ( ) Avaria ( ) Viagem transcorrida dentro da normalidade

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
Assinatura

Todos os itens deverão ser corretamente preenchidos e legíveis